MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 48000.0001778/2012-12

CONTRATO Nº 53/2012 - MME

PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PESQUISA E ACONSELHAMENTO IMPARCIAL EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES, NA FORMA DE ASSINATURAS PARA ACESSO A UMA BASE DE CONHECIMENTO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A EMPRESA GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA..

A **União**, por intermédio do **Ministério de Minas e Energia**, inscrito no CNPJ sob n.º 37.115.383/0001-53, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", cidade de Brasília-DF, neste ato representado por seu **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, Senhor **Marcelo Cruz**, portador da Cédula de Identidade n.º 76l. 561-SSP/DF e CPF n.º 316.297.171-34, com fundamento no artigo 42, inciso VIII, do Regimento Interno da Secretaria Executiva /MME, aprovado pela Portaria GM/MME nº 144 de 23.06.2006, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2006, doravante denominado simplesmente **Contratante** e, de outro lado, a empresa **Gartner do Brasil Serviços de Pesquisas Ltda.**, inscrita no CNPJ sob n.º 02.593.165/0001-40, com endereço na Av. das Nações Unidas, nº 12551, 25º andar – Bairro Novo Broklin Paulista, São Paulo - SP – CEP 04.578-000, aqui representada por seu **Sócio-Diretor**, Senhor **Márcio Zamprogna Krug,** portador da Cédula de Identidade n.º 24.984.061-3 –SSP/SP e CPF n.º 162.341.418-03, daqui por diante denominada **Contratada**, tendo em vista o que consta do Processo nº 502.102/2011-8 (TST) e do processo nº 48000.001778/2012-12 (MME), relativos ao Pregão Eletrônico nº 130/2011, para Sistema de Registro de Preços, realizado pelo Tribunal Superior do Trabalho, resolvem firmar o presente Contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em tecnologia da informação e comunicações, na forma de assinaturas para acesso a uma Base de Conhecimentos – BC em Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, contendo pesquisas primárias e interpretação de tendências, de acordo com as especificações expressas no Termo de Referência do MME.

Subcláusula Primeira. Na descrição do objeto deste contrato, entende-se por "imparcial" o atributo resultante da exigência de que a Contratada não possua parcerias, alianças estratégicas ou tenha suas pesquisas e aconselhamentos gerados a partir de demandas de empresas fornecedoras de Tecnologia da Informação.

Subcláusula Segunda. As especificações técnicas e informações adicionais do objeto constam no Termo de Referência do MME.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

Este Contrato fundamenta-se:

I. No Pregão Eletrônico n.º 130/2011, conforme a Lei Complementar n.º 123/2006, a Lei n.º 10.520/2002 e os Decretos nos 3.931/01, 5.450/2005 e 6.204/07;

II. Nos termos proposto pela Contratada que, simultaneamente:

   a. Constem nos Processos Administrativos: n.º 502.102/2011-8 – TST e nº 48000.001778/2012-12 - MME;

   b. Não contrariem o interesse público

III. Nas determinações das Leis nos 8.666/93, 8.078/90 e 9.784/99;

IV. Nos preceitos de direito público;

V. Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este Contrato tem vigência de 12 (doze meses), contados da data de sua assinatura.

Subcláusula Única - O prazo acima referido terá início e vencimento em dia de expediente, excluído o primeiro e incluído o último, e terá validade e eficácia legal após a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

Pela prestação dos serviços, o Contratante pagará à Contratada o valor mensal estimado de **R$ 18.808,33** (dezoito mil, oitocentos e oito reais e trinta e três centavos), totalizando o valor anual estimado de **R$ 225.700,00** (duzentos e vinte e cinco mil e setecentos reais), resultante da aplicação dos preços indicados na proposta.

Item	Especificação	Un	Qtde	Preço Unitário R$	Preço Total R$
01	Assinaturas para acesso a base de conhecimento por 12 meses	un	01	225.700,00	225.700,00

Subcláusula Única - Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão de obra, instalação, configuração e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Os preços serão fixos e irreajustáveis, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO

O objeto desta contratação será faturado para a Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Ministério de Minas e Energia, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", sala 450, Brasília/DF, CEP 70065-900, CNPJ 37.115.383/0005-87.

Subcláusula Única – O nº do CNPJ constante no documento de cobrança deverá ser o mesmo constante na Nota de Empenho, sendo que nesta constará o número do CNPJ participante da licitação e informado na proposta comercial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, Programa de Trabalho 04122075020000001, PTRES 046806 e Natureza de Despesa 339039.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

A Contratada deverá liberar os serviços contratados para uso em, no máximo, dez dias, contados a partir da assinatura deste contrato.

Subcláusula Primeira. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

Subcláusula Segunda. A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada com antecedência mínima de um dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

Subcláusula Terceira. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução das obrigações contratuais será fiscalizada por um servidor designado pelo Contratante, doravante denominado Fiscalização, que terá autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e controle da execução contratual.

Subcláusula Primeira - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I. Encaminhar à Coordenação Geral de Tecnologia da Informação – CGTI os documentos que relacionem as ocorrências que impliquem possíveis sanções punitivas a serem aplicadas à Contratada;
II. Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
III. Acompanhar e atestar a execução, bem assim indicar as ocorrências verificadas;
IV. Manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica.

Subcláusula Segunda - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto do presente Contrato será recebido das seguintes formas:

I. **Provisória** - O Contratante efetuará a análise de conformidade técnica entre as características dos serviços e as especificações contidas no Termo de Referência do MME e proposta apresentada pela Contratada, bem como a verificação de suas condições de uso, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos e contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório;

II. **Definitiva** - Após a análise de conformidade técnica e constatação de que os serviços atendem as especificações exigidas pelo Contratante e de que estão em perfeitas condições de uso e funcionamento, o Contratante emitirá o Termo de Recebimento definitivo.

Subcláusula Primeira - A execução do objeto em desconformidade com o especificado neste Contrato, no instrumento convocatório ou o indicado na proposta será rejeitada parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a refazê-la no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data do recebimento de notificação escrita necessariamente acompanhada do Termo de Recusa, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução e de aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

Subcláusula Segunda. A notificação referida na Subcláusula anterior suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

Subcláusula Terceira. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados nem a ético-profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em doze parcelas mensais e, em moeda corrente nacional, em até dez dias úteis após a apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira - A Contratada apresentará, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, nota fiscal, sem emendas ou rasuras, contendo a discriminação exata do serviço prestado, valor e retenção dos impostos devidos, bem como o respectivo relatório mensal do uso dos serviços de acesso à base de conhecimento.

Subcláusula Segunda - As Notas Fiscais e os documentos exigidos no Edital e neste Contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, na Coordenação Geral de Tecnologia da Informação – CGTI, situada à Esplanada dos Ministérios – Bloco U – Térreo – Sala 46 – Brasília/DF.

Subcláusula Terceira - A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente, junto com sua nota fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

Subcláusula Quarta - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá estar regularizada junto a Fazenda Nacional, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e as Fazendas Estadual e Municipal do seu domicilio ou sede, cuja situação será comprovada mediante consulta *on line* no SICAF.

Subcláusula Quinta -. O Contratante pagará à Contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas, previstos neste contrato, e utilizará o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a Contratada a envidar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

I. Executar os serviços nos prazos determinados neste Contrato e seus anexos, observando o disposto na Subcláusula primeira desta Cláusula;

II. Disponibilizar um profissional como responsável técnico do relacionamento com o Contratante;

   a. Esse profissional será o primeiro ponto de contato para tratar dos aspectos administrativos e contratuais do serviço e deverá atender o Contratante em língua portuguesa;

III. Alocar recursos devidamente qualificados para realizar os trabalhos;

IV. Providenciar o acesso às bases de conhecimento via internet mediante o sítio da Contratada que deverão estar disponíveis 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano de forma interrupta, excetuando-se as interrupções programadas para manutenções;

   a. Eventuais interrupções programadas deverão ser informadas ao Contratante pelos meios de comunicações formais estabelecidos, com antecedência mínima de 24 horas;

   b. Interrupções não programadas, acima de 1 (uma) hora, detectadas pelo Contratante, serão objeto de sanções.

V. Guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e dos dados processados, bem como de toda e qualquer informação do Contratante acessada ou gerada por ocasião do serviço prestado, reconhecendo serem esses de propriedade e uso exclusivo do Contratante, sendo vedadas, à Contratada, sua cessão, locação ou venda a terceiros;

VI. Suprir todas as despesas com seus profissionais (alimentação, hospedagem, deslocamentos etc.);

VII. Prestar as informações referentes aos serviços executados e dirimir eventuais dúvidas da equipe do Contratante, atendendo de imediato às reclamações, por meio do responsável técnico designado para acompanhamento do objeto contratado, em até quarenta e oito horas, a contar da solicitação;

VIII. Oferecer serviço de aconselhamento e suporte a decisão aos usuários gestores designados para cada assinatura;

   a. Os serviços serão oferecidos por meio de telefone, fax, correio eletrônico ou na modalidade presencial, conforme necessidade da equipe do Contratante;

b. Os serviços denominados "visitas in loco" serão oferecidos na modalidade presencial, com duração de quatro horas para cada visita, e em até trinta dias após a solicitação do Contratante.

IX. Fornecer toda documentação informativa para uso dos serviços contratados;

X. Respeitar o sistema de segurança do Contratante e fornecer todas as informações solicitadas por ele;

XI. Oferecer a segurança necessária para que os arquivos baixados (download) mediante o sítio da Contratada estejam livres de vírus ou qualquer ameaça que possa prejudicar os computadores e infraestrutura de TIC do Contratante causando qualquer tipo de perda ou dano da informação;

XII. Possuir metodologia formal para executar as avaliações de produtos e fornecedores de soluções de TIC e para executar suas análises e avaliações de mercado;

XIII. Fornecer ao Contratante número telefônico e e-mail para registro das reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento em horários comercial (8h às 18h, de segunda-feira a sexta-feira);

XIV. Possuir representação no Brasil e equipe de atendimento no idioma português;

XV. Emitir Relatório Mensal do uso dos serviços de acesso à base de conhecimento, mostrando o volume de uso mensal por tipo de assinatura e por usuário designado pelo MME;

a. O relatório será enviado ao servidor público formalmente designado pelo Contratante e que será o gestor técnico dos serviços.

XVI. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades;

XVII. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

XVIII. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com o MME.

Subcláusula Primeira - A Contratada deverá, para execução contratual, observar o seguinte:

I. Quanto à Propriedade Intelectual:

a. Todos os produtos do serviço contratado estão protegidos pela lei brasileira relativa a direito de autor e de propriedade intelectual e poderão ser acessados e transferidos para o ambiente do

Contratante, sendo seu conteúdo utilizado conforme direito de licença de uso;

b. A Contratada fica proibida de veicular e comercializar os produtos gerados, relativos ao objeto da prestação dos serviços, salvo se houver a prévia autorização por escrito do Contratante;

II. Quanto ao Sigilo e Segurança:

a. A Contratada detém e mantém todos os direitos sobre os serviços, documentos da base de conhecimento, de seu formato e conteúdo, bem como sobre toda e qualquer ferramenta ou produto disponibilizado com os serviços, incluindo direitos de propriedade intelectual;

b. Os servidores públicos autorizados poderão imprimir uma cópia de cada documento de pesquisa individual para seu uso pessoal, para benefício do Contratante, extrair trechos de documentos de pesquisa individuais, em base não rotineiras, para fins de produzir apresentações ou relatórios internos a serem compartilhados com outros profissionais do Contratante, desde que o trecho em questão seja razoavelmente limitado, não tenha propósito de comercialização e estejam acompanhados da devida citação da fonte, em conformidade com legislação brasileira relativa à direitos de autor e de propriedade intelectual;

c. A Contratada oferecerá a segurança necessária para que os arquivos baixados (download) por meio do sítio ou entregues em mídias digitais estejam livres de vírus ou qualquer ameaça que possa infectar os computadores do Contratante causando qualquer perda e extravio de informação.

Subcláusula Segunda - A Contratada não será responsável:

I. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

II. Por quaisquer trabalhos, serviços, obrigações ou responsabilidades não previstos no Edital, Termo de Referência do MME e neste Contrato.

Subcláusula Terceira - O Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos funcionários da Contratada às dependências do MME, bem como à documentação necessária, relacionadas à execução dos serviços;

II. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste Contrato; e

III. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DO CONTRATO

A Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de **10 (dez)** dias úteis após a publicação do Contrato, garantia pela execução das obrigações assumidas, cabendo à mesma optar por uma das seguintes modalidades: Caução em dinheiro ou título da dívida pública; Fiança bancária; ou Seguro-garantia.

a) O prazo acima poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, mediante justificativa devidamente fundamentada pela Contratada e aceita pelo Contratante.

b) O não atendimento do prazo estabelecido acima implicará na aplicação da penalidade prevista na Cláusula Décima Terceira deste Contrato.

Subcláusula Primeira - A garantia a que se refere o *caput* desta Cláusula corresponderá a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato.

Subcláusula Segunda - A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após o término do Contrato, caso não haja pendências, observado o disposto no art. 56, § 4° da Lei nº 8.666/93, se for o caso.

Subcláusula Terceira - No caso da utilização de garantia pelo Contratante, em função de quaisquer sanções administrativas aplicadas, a Contratada deverá fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pelo Contratante, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira deste Contrato.

Subcláusula Quarta - Quando se tratar de caução em dinheiro, a Contratada fará o devido recolhimento em entidade bancária e conta indicada pelo Contratante. Quando prestada sob outra modalidade, deverá ser entregue na Coordenação de Administração de Contratos, sala 442 do edifício sede do Contratante.

Subcláusula Quinta - Quando a garantia for prestada através de títulos da dívida pública, a titularidade destes deverá ser transferida ao Contratante, enquanto perdurarem as obrigações da Contratada.

Subcláusula Sexta - Em caso de fiança bancária deverá constar do instrumento a renúncia, expressa pelo fiador, dos benefícios previstos nos artigos 827 e 836 do Código Civil Brasileiro, assim como conter cláusula de prorrogação automática, até que o Contratante confirme o cumprimento integral das obrigações da Contratada.

Subcláusula Sétima - O Contratante poderá utilizar o valor da caução para cobrança de valores de sanções aplicadas na forma do Contrato, para se ressarcir de prejuízos resultantes de ação ou omissão da Contratada, bem como para liquidação de danos por ela causados a terceiros, na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Contratante, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Subcláusula Primeira - À Contratada serão aplicadas multas nos percentuais e para os casos relacionados a seguir:

I. Multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na liberação de uso dos serviços, até o limite de 2% (dois por cento);

II. Quaisquer atrasos na liberação de uso dos serviços superiores a quarenta dias estarão caracterizados como inexecução total do contrato, sendo aplicável a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato;

III. Multa de 3% (três por cento), sobre o valor da parcela mensal, referente a interrupções não programadas, acima de uma hora e inferior a quarenta horas, consecutivas ou não, detectadas pelo Contratante;

IV. Quaisquer interrupções não programadas superiores a quarenta horas, consecutivas ou não, no período de um mês, detectadas pelo Contratante, estarão caracterizadas como ausência do serviço prestado no mês, sendo aplicável a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela mensal;

V. Multa de 3% sobre o valor mensal do contrato por ocorrência, em razão de descumprimento de outras cláusulas contratuais.

Subcláusula Segunda - No caso de atraso no cumprimento do prazo de apresentação da garantia contratual, assinalado No caput da Cláusula Décima Quarta, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total do Contrato, até o limite de 15% (quinze por cento).

Subcláusula Terceira - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante, da garantia contratual ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta Cláusula.

Subcláusula Quarta - Aquele que ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e no Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no artigo 28 do Decreto n.º 5.450/2005.

Subcláusula Quinta - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada declara, no ato de celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O Contratante providenciará a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 20 do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste Instrumento, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE

A Contratada não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de Contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão deste Contrato.

Subcláusula Única - A Contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome do Contratante à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.
Subcláusula Primeira - Para os casos previstos no *caput* desta Cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula Segunda - Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas disposições finais.

Subcláusula Terceira - As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula Quarta - Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução deste contrato, a Contratada fica desde já compelida a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

Subcláusula Quinta - As declarações e os atestados apresentados pela Contratada, durante a execução dos serviços, estarão sujeitos à diligência pelo Contratante.

Subcláusula Sexta - No curso do Contrato, é admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do Contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do Contrato.

Subcláusula Sétima - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas neste Instrumento, os contratantes citados firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, 20 de dezembro de 2012.

Pelo CONTRATANTE:

MARCELO CRUZ
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

Pela CONTRATADA:

MÁRCIO ZAMPROGNA KRUG
Sócio-Diretor

TESTEMUNHAS:

Nome: Zaira Rocha de Novais Coelho
CPF/MF: 752681245-87

Nome: GISELIA MARQUES DE SOUZA
CPF/MF: 385.113.041-34

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

ANEXO

TERMO DE REFERÊNCIA/MME

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. OBJETO

Prestação de **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PESQUISA E ACONSELHAMENTO IMPARCIAL EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES**, na forma de assinaturas para acesso a uma Base de Conhecimentos – BC em Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, contendo pesquisas primárias e interpretação de tendências.

2. USO DAS ASSINATURAS

2.1. O Contratante poderá designar até dois usuários licenciados por assinatura, denominados "Usuário Titular" e "Usuário Substituto".

2.2. A Contratada deverá prover, para cada assinatura, a integralidade dos serviços descritos no item 3 – SERVIÇOS e seus subitens.

2.3. A Contratada deverá disponibilizar para cada assinatura um representante executivo, que será o principal ponto de contato com o Contratante na prestação dos serviços.

2.3.1. O representante executivo trabalhará em conjunto com os usuários licenciados para identificar e desenvolver os principais temas de interesse do Contratante, relativos à respectiva assinatura.

2.4. Deverá existir um usuário "Administrador" por assinatura, que fará a gestão desta, sem necessidade de interferência da Contratada.

2.4.1. O Administrador da assinatura será o Usuário Titular ou outra pessoa indicada por este.

2.4.2. Todos os usuários das assinaturas poderão, a qualquer momento, ser substituídos ao longo do período de execução do contrato, por intermédio do Administrador.

3. SERVIÇOS

3.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

3.1.1. A Contratada colocará à disposição do Contratante, informações atualizadas e fidedignas sobre Tecnologia da Informação e Comunicações - TIC para subsidiar as decisões da área de TIC do MME, em relação ao desenvolvimento de aplicações, infraestrutura de *hardware e software*, gestão de TIC, aplicações corporativas, análises de mercado, diagnósticos de fornecedores, estratégias de TIC por segmento de atuação, estratégias para negociação de contratos de *hardware* e *software*, estratégias para negociação de contratos de serviços, modelos e práticas de governança, comparações de

desempenho de áreas de TIC, comparações de desempenho de serviços de TIC, estratégias de alinhamento de TIC com negócios, políticas e diretrizes em TIC e estratégias de implementação de *software* livre e proprietário nas organizações.

3.1.2. A Contratada prestará esclarecimentos técnicos específicos e especializados acerca da base de dados colocada à disposição do Contratante.

3.2. COMPOSIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão compostos por:

3.2.1. Acesso à base de conhecimentos;

3.2.2. Aconselhamento dos analistas;

3.2.3. Visitas *in loco*.

3.3. ACESSO À BASE DE CONHECIMENTOS

A Contratada deverá fornecer acesso à base de conhecimentos em tecnologia da informação e comunicação, abrangendo os níveis estratégico, tático e operacional para apoio ao processo de tomada de decisão, nos seguintes termos:

3.3.1. A base de conhecimentos deverá estar em idioma português ou inglês.

3.3.2. A base de conhecimentos deve estar disponível na internet, em sítio próprio da Contratada, e permitir acesso via navegador, sem exigência de qualquer produto adicional nas estações de trabalho dos usuários.

3.3.3. A base de conhecimento deverá permitir a recuperação de informações a partir de mecanismo de busca, utilizando-se de palavras compostas e operadores lógicos e permitindo a especificação de um período de tempo para a busca de informações.

3.3.4. A base de conhecimentos deverá oferecer mecanismo de seleção de assuntos e envio de alertas de relatórios publicados nas áreas de interesse selecionadas.

3.3.5. Não haverá limite para tempo de consulta à base, quantidade de acessos em período de tempo ou quantidade de conhecimento ou documentos transferidos a cada acesso, desde que ocorram por um usuário licenciado.

3.3.6. Os documentos disponíveis na base de conhecimento da Contratada poderão ser acessados e transferidos para o ambiente do Contratante (mecanismo de *download*). O Contratante terá o direito de referenciar os conteúdos da base de conhecimentos e seus autores, em textos e apresentações técnicas produzidas internamente e que podem ser utilizados para seus clientes ou fóruns de discussão.

3.3.7. A base de conhecimentos deverá possuir avaliações de produtos de *hardware*, *software* e produtos de comunicações, incluindo benefícios e riscos de sua utilização.

3.3.8. A base de conhecimentos deverá possuir informações quanto à descontinuidade de produtos de *hardware*, *software* e produtos de comunicações.

3.3.9. A base de conhecimentos deverá possuir informações sobre mudanças no

mercado de TIC ocasionadas por acordos formais ou informais entre empresas fornecedoras.

3.3.10. A base de conhecimentos deverá possuir documentos que ofereçam análise detalhada e em profundidade sobre arquiteturas, tecnologias e produtos de *hardware* e *software*. Deverá ainda oferecer orientações e melhores práticas para atividades de seleção e implementação de tecnologias e produtos de *hardware* e *software*.

3.3.11. A base de conhecimentos, pesquisas primárias e secundárias em Tecnologia da Informação e Comunicações - TIC deverá conter os seguintes tipos pesquisas, avaliações e análises:

3.3.11.1 Pesquisas primárias e secundárias do mercado de TIC.

3.3.11.2 Prognósticos a partir das pesquisas primárias e secundárias.

3.3.11.3 Interpretação e análises das tendências indicadas nas pesquisas.

3.3.11.4 Avaliação da maturidade das tecnologias disponíveis.

3.3.11.5 Análises comparativas das empresas fornecedoras de bens e serviços nos diversos segmentos de mercado em TIC.

3.3.11.6 Avaliação de critérios de seleção de tecnologias e produtos.

3.3.11.7 Análises e estudos de processos de gestão e governança de TIC.

3.3.11.8 Análises e estudos de custos, orçamentos e níveis de serviços de TIC.

3.3.11.9 Análises e estudos de casos de implementações de TIC.

3.3.11.10 Análises e estudos sobre estruturação e precificação de serviços de TIC.

3.3.12. A base de conhecimentos deverá possuir documentos que atendam no mínimo aos seguintes temas na área de desenvolvimento de aplicações:

3.3.12.1 Arquitetura de aplicações.

3.3.12.2 Metodologias de desenvolvimento de sistemas.

3.3.12.3 Ferramentas.

3.3.12.4 Linguagens.

3.3.12.5 Aplicações web.

3.3.12.6 Serviços web.

3.3.12.7 Aspectos de segurança no desenvolvimento de aplicações.

3.3.12.8 Métricas para desenvolvimento de aplicações.

3.3.12.9 Desenvolvimento em *software* livre.

3.3.13. A base de conhecimentos deverá possuir documentos que atendam pelo menos aos seguintes temas na área de infraestrutura de *hardware e software*:

3.3.13.1 Tecnologias de bancos de dados.

3.3.13.2 Integração de aplicações.

3.3.13.3 Servidores de aplicação.

3.3.13.4 Operação e gestão de centros de dados.

3.3.13.5 Tecnologias de armazenamento de dados.

3.3.13.6 Plataformas de *hardware* e *software*.

3.3.13.7 Computação em nuvem.

3.3.13.8 Servidores (hardware e *software*).

3.3.13.9 Estações de trabalho.

3.3.13.10 Gerência de plataformas de TIC.

3.3.13.11 Comunicação de dados.

3.3.13.12 Mobilidade e dispositivos sem fio.

3.3.13.13 Redes de computadores.

3.3.13.14 Segurança em TIC.

3.3.13.15 Uso de software livre na área de infraestrutura.

3.3.14. A base de conhecimentos deverá possuir documentos que atendam pelo menos aos seguintes temas na área de gestão de TIC:

3.3.14.1 Planejamento estratégico em TIC.

3.3.14.2 Gestão de projetos.

3.3.14.3 Gestão de informações.

3.3.14.4 Qualidade de *software*.

3.3.14.5 Gestão de infraestrutura.

3.3.14.6 Gestão de processos de negócio.

3.3.14.7 Estratégias para implementação de *software* livre nas organizações.

3.3.15. A base de conhecimentos deverá possuir documentos que atendam pelo menos aos seguintes temas na área de aplicações corporativas:

3.3.15.1 Correio eletrônico.

3.3.15.2 Arquitetura orientada a serviços.

3.3.15.3 Integração de aplicações.

3.3.15.4 Arquiteturas de serviços e barramentos de serviços.

3.3.15.5 Inteligência de negócio (BI).

3.3.15.6 Portais corporativos.

3.3.15.7 Ferramentas de gestão de processos de negócio.

3.3.15.8 Gestão de conteúdo, informações e colaboração.

3.3.15.9 Gerência eletrônica de documentos (GED) e fluxo de trabalho

(*workflow*).

3.3.16. A base de conhecimentos deverá prever a disponibilidade de documentos específicos para o nível estratégico, pelo menos nas seguintes áreas:

3.3.16.1 Análises de mercado.

3.3.16.2 Diagnósticos de fornecedores.

3.3.16.3 Estratégias de TIC por segmento de atuação.

3.3.16.4 Estratégias para negociação de contratos de *hardware* e *software*.

3.3.16.5 Estratégias para negociação de contratos de serviços.

3.3.16.6 Modelos e práticas de governança; comparações de desempenho de áreas de TIC.

3.3.16.7 Comparações de desempenho de serviços de TIC.

3.3.16.8 Estratégias de alinhamento de TIC com negócios.

3.3.16.9 Políticas e diretrizes em TIC e estratégias de implementação de *software* livre nas organizações.

3.3.17. A base de conhecimentos deverá conter pelo menos 05 (cinco) documentos para cada um dos subitens dos itens 3.3.12 a 3.3.16, sendo pelo menos 03 (três) documentos com menos de 12 (doze) meses transcorridos desde sua elaboração até a data de sua disponibilização ao Contratante.

3.3.18. O serviço deverá oferecer facilidade de emissão de relatório mensal do acesso à base de conhecimento, mostrando o volume de uso mensal de cada usuário designado pelo Contratante.

3.3.19. O serviço deverá oferecer a possibilidade de emissão de relatórios executivos, mensais, sobre os temas mais relevantes para a gestão de Tecnologia da Informação, além daqueles relacionados à agenda dos titulares das assinaturas.

3.3.20. O fornecimento ou disponibilização de informações deverá ocorrer por intermédio da respectiva assinatura, que permitirá o acesso dos usuários licenciados à base de conhecimento e seus autores, com comunicação ininterrupta 24 (vinte e quatro) horas por dia, exceto nos períodos de manutenção previamente informado pela Contratada, e por meio de autogestão, mediante o sítio internet que permita obtenção de informações *on-line*.

3.3.20.1 Adicionalmente, outras formas de envio de informações poderão ser utilizadas, tais como: mensagens de correio eletrônico e envio de mídias digitais (CD/DVD-ROM, etc).

3.3.20.2 Entende-se como autogestão a independência do usuário em relação à Contratada quanto à navegação no sítio, acesso aos documentos e seus autores, bem como a administração dos acessos dos usuários licenciados.

3.4. ACONSELHAMENTO DOS ANALISTAS

3.4.1. Entende-se por analistas os profissionais da Contratada que geram a base de conhecimento, sendo os autores dos documentos nela armazenados.

3.4.2. Os serviços de aconselhamento deverão contemplar o direito de realizar reuniões e contatar, por meio de telefone, fax e correio eletrônico (*e-mail*) os analistas, com o intuito de solicitar esclarecimentos específicos sobre assuntos relacionados á base de conhecimentos, podendo tais consultas abranger os aspectos estratégico, tático e operacional de Tecnologia da Informação.

3.4.3. O aconselhamento prestar-se-á, ainda, ao propósito de auxiliar os gestores nas tomadas de decisão, por meio de:

3.4.3.1 Análises de questões chaves;

3.4.3.2 Estudos de casos mundiais;

3.4.3.3 Melhores práticas das organizações líderes em TIC;

3.4.3.4 Revisão de documentos críticos (termos de referência, especificações técnicas de contratações, cláusulas contratuais e outros);

3.4.3.5 Análise de tendências (prognósticos do mercado de TIC).

3.4.4. Cada interação por telefone com os analistas não excederá a 60 (sessenta) minutos de duração, e deverá ocorrer durante o horário de expediente do Contratante.

3.4.5. Não haverá limite no número de acessos aos analistas nem de pedidos de esclarecimentos, ou na quantidade de conhecimento acessado e transferido para os usuários licenciados.

3.5. VISITAS *IN LOCO*

A Contratada **deverá** realizar até 08 (oito) visitas *in loco*, por ano, a critério do Contratante, **para cada assinatura contratada.**

3.5.1. Entende-se por "visitas *in loco*" aquelas que terão lugar nas dependências do Contratante ou em local a ser indicado por este na mesma cidade de sua sede.

3.5.2. As visitas serão realizadas pelo representante executivo da Contratada com o objetivo de, em conjunto com os usuários de cada assinatura, desenvolver e revisar o Plano de Trabalho.

3.5.2.1 O Plano de Trabalho consistirá de um conjunto de ações ou temas de relevância, indicados pelos usuários de cada assinatura, para serem tratados durante o período de vigência do contrato.

3.5.2.2 Cada assinatura deverá contemplar até dois Planos de Trabalho, um para o Usuário Titular e outro para o Usuário Substituto, segundo conveniência do Contratante.

3.5.3. Além do Plano de Trabalho, caberá ao representante executivo da Contratada a responsabilidade de auxiliar os gestores nas tomadas de decisão, provendo-

os de:

3.5.3.1. Análises de questões chaves;

3.5.3.2. Estudos de casos mundiais;

3.5.3.3. Melhores práticas das organizações líderes em TI;

3.5.3.4. Revisão de documentos críticos (termos de referência, especificações técnicas de contratações, cláusulas contratuais e outros);

3.5.3.5. Análise de tendências (prognósticos do mercado de TIC).

3.5.4. A critério do Contratante, as visitas poderão ser divididas entre as agendas dos dois usuários previstos em cada assinatura ou tratadas como uma única agenda.

3.5.5. Cada visita terá duração mínima de quatro horas e será registrada em ata, segundo o modelo do ANEXO I – Modelo de Ata de Visita Técnica.

3.5.6. O representante executivo da Contratada terá a incumbência de realizar as diligências necessárias junto à equipe técnica da empresa para que as decisões e pendências que lhe tenham sido atribuídas e registradas na Ata de Visita Técnica sejam tratadas nos prazos acordados.

3.5.6.1. A definição da quantidade de especialistas a serem mobilizados para atender às necessidades registradas é de inteira responsabilidade da Contratada.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

MODELO DE ATA DE VISITA TÉCNICA

1. Informações Gerais

Data:	Horário:	Local:

2. Objetivos da Reunião

2.1. xxxx

2.2. xxxx

3. Tópicos abordados

3.1. xxxx

3.2. xxxx

3.3. xxxx

4. Decisões

Tópico	Decisões	Responsável	Prazo
3.1	xxxxx		

5. Participantes

Nome	E-mail/Telefone	Assinatura

Lei 9.610/98 e Lei 8.666/93 .Vigência: 28/12/2012 a 27/12/2013. Valor Total: R$666,66. Fonte: 100000000 - 2012NE800448. Data de Assinatura: 28/12/2012.

(SICON - 10/01/2013) 244001-24290-2013NE800001

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2013

A Fundação Alexandre de Gusmão - FUNAG torna público que realizará Credenciamento de empresas para atuarem como Administradoras de Benefícios ofertados por, no mínimo, 1 (uma) Operadora de Planos de Saúde particular, coletivo e empresarial ou 1 (uma) Operadora de Planos Odontológicos, devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, com fundamento na Resolução nº- 195, de 14/07/2009 e Resolução nº 196, de 14 de julho de 2009, todas da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, pela Portaria Normativa nº 05, de 11/10/2010, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para prestação dos serviços especificados no objeto do Edital e seus anexos, no âmbito da FUNAG. Este procedimento será regido pelo edital e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993. As empresas interessadas poderão retirar o Edital de credenciamento no sítio www.funag.gov.br ou na sede da FUNAG, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco H, Ministério das Relações Exteriores, Anexo II, CEP 70170-900, Brasília/DF, no período de 11 de janeiro a 22 de janeiro de 2013, mediante prévio agendamento. Informações sobre o Edital de Credenciamento nº 01/2013 podem ser obtidas por meio do e-mail da@funag.gov.br e pelos telefones (61) 2030-9141 e (61) 2030-9600, das 10h às 12h e das 14h às 17h, na Divisão de Administração.

GUILHERME PAIVA SILVA
p/Comissão Especial de Licitação

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÕES E DOCUMENTAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2013 - UASG 240010

Nº Processo: 09020000029201211. PREGÃO SISPP Nº 10/2012 Contratante: MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORESCNPJ Contratado: 62541735000180. Contratado : AMC INFORMATICA LTDA -Objeto: Serviço de impressão corporativa (impressão, reprografia, digitalização e transmissão de fax), com fornecimento, manutenção e suprimentos. Fundamento Legal: Lei 8666/93, art 61, parágrafo único. Vigência: 10/01/2013 a 09/01/2014. Valor Total: R$1.262.441,15. Fonte: 100000000 - 2013NE800001. Data de Assinatura: 10/01/2013.

(SICON - 10/01/2013) 240013-00001-2013NE800001

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 53/2012-MME

Nº Processo: 48000.001778/2012-12. Contratante: Ministério de Minas e Energia - MME. Contratada: Gartner do Brasil Serviços de Pesquisas Ltda. Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em tecnologia da informação e comunicações, na forma de assinaturas para acesso a uma Base de Conhecimentos - BC em Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, contendo pesquisas primárias e interpretação de tendências, de acordo com as especificações expressas no Termo de Referência do MME. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002, Decretos nºs 5.450/2005 e 3.931/2001, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204/2007, e, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993. Vigência: 20.12.2012 a 20.12.2013. Valor Total: R$ 225.700,00. Data de Assinatura: 20.12.2012. Signatários: Pelo MME: Marcelo Cruz - Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração. Pela Gartner do Brasil Serviços de Pesquisas Ltda: Márcio Zamprogna Krug - Sócio-Diretor.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº Processo: 48000.000540/2012-61. Espécie: Ata de Registro de Preços, Item: 01 do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 29/2012. Objeto: Contratação de serviços prediais internos, por demanda, com fornecimento de materiais (inclusive ferramentas e equipamentos): Grupo 1 - Divisórias, armários e correlatos - Fornecimento com instalação, montagem, desmontagem, conserto e adaptação, mediante o Sistema de Registro de Preços, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações técnicas, quantidades e exigências descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital. Detentor da Ata: Delphus Comércio e Serviços Ltda, CNPJ nº 11.052.130/0001-94, Vigência: 07.12.2012 a 07.12.2013. Valor Total: R$ 589.850,00. Data de Assinatura: 07.12.2012.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2013 UASG 323028

Nº Processo: 48500006181201215.
PREGÃO SISPP Nº 86/2012 Contratante: AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA -ELETRICA - ANEEL. CNPJ Contratado: 01020159000130. Contratado : GRAFICA E EDITORA MERIDIONAL LTDA-- ME. Objeto: Contratação de Empresa Gráfica Especializada para a Produção de Livreto ANEEL e da Cartilha - Programa Energia no Dia a Dia (ambas trilinguie). Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e legislação correlata. Vigência: 09/01/2013 a 08/01/2014. Valor Total: R$9.221,00. Fonte: 174032273 - 2012NE801201. Data de Assinatura: 09/01/2013.

(SICON - 10/01/2013) 323028-32210-2013NE800189

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

EDITAL Nº 9, DE 8 DE JANEIRO DE 2013
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

A DIRETORA-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS torna pública a retificação do subitem 9.7.5 do Edital nº 1 - ANP, de 19 de outubro de 2012, publicado no Diário Oficial da União, que passa a ter a redação a seguir especificada.

9.7.5 A prova discursiva será corrigida conforme critérios a seguir, ressaltando-se que, em atendimento ao que está estabelecido no Decreto nº 6.583, de 29 de setembro de 2008, alterado pelo Decreto nº 7.875, de 27 de dezembro de 2012, serão aceitas como corretas, até 31 de dezembro de 2015, ambas as ortografias, isto é, a forma de grafar e de acentuar as palavras vigente até 31 de dezembro de 2008 e a que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2009:

MAGDA CHAMBRIARD

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2013

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base na Resolução de Diretoria nº 18, de 07 de janeiro de 2013, e no que consta no processo nº 48610.013544/2012 - 21,

Comunica que realizará Audiência Pública no dia 05 de março de 2013, das 14h às 16h 30min, no Escritório Central da ANP, na Avenida Rio Branco, 65, 13º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, precedida de Consulta Pública no período de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste Aviso no Diário Oficial da União, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Objetivo: Obter subsídios para a redação final da Resolução que substituirá a Resolução ANP nº 36, de 13 de novembro de 2007, que estabelece a regulamentação para a execução das atividades de Certificação de Conteúdo Local.

Os documentos relacionados a esta Consulta e Audiência Públicas, assim como os procedimentos para envio de comentários e sugestões no período de Consulta e participação na Audiência, estarão disponíveis, na íntegra, no sítio http://www.anp.gov.br/conheca/audiencias_publicas.asp.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS; CONTRATADA: BRPR XXII Empreendimentos e Participações Ltda. - BR Properties; OBJETO: Locação não residencial dos imóveis, para fins não residenciais, situados na Rua do Ouvidor nº 107, Centro, RJ, respectivamente, sobreloja, 2º, 3º (salão 301) 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º e 13º pavimentos e C-01, incluindo a entrada independente do Edifício de escritórios localizada no 1º pavimento do edifício. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, que trata da dispensa de licitação. Ratificada pela Diretoria Executiva, através da Resolução nº 1063/2012, de 06/12/2012.

RESULTADO DE EDITAL
PROCESSO SELETIVO
PROGRAMA JOVEM APRENDIZ

A Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS - CNPJ nº 00.001.180/0002-07, FURNAS Centrais Elétricas S.A. - CNPJ nº 23.274.194/0001-19, e Eletrobras Termonuclear S.A. - ELETRONUCLEAR - CNPJ nº 42.540.211/0001-67, tornam pública a classificação final do Processo Seletivo do Programa Jovem Aprendiz - Eletrobras, visando o preenchimento de vagas para contratação de aprendizes, de acordo com o Edital publicado no Diário Oficial da União n.º 209, de 29 de outubro de 2012, Seção 3, páginas 172, 173, 174 e 175.

I - Perfil: Assistente Administrativo

1.1. Empresa: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS

Classificação	Nome	Pontuação
1º	REGEANE LARISSA PEREIRA DE AGUIAR	49
2º	LEONY CARVALHO DA SILVA	47
3º	THAYANE TEIXEIRA VIEIRA	47
4º	PEDRO FERREIRA DA COSTA DOURADO	47
5º	TAINA DO NASCIMENTO PASSOS	46
6º	DANILO DE OLIVEIRA ROXO	46
7º	LUCAS BORGES FERREIRA	46
8º	ALINE CRISTINA SOARES PEREIRRA	45
9º	LEONARDO SILVA DE SOUZA	45
10º	MARCELLE DA COSTA COUTINHO NASCIMENTO	45
11º	JULIANA NOVAES ROZA	45
12º	SUELEN DE JESUS FERREIRA	44
13º	ALINE DE CASTRO PRADO	44
14º	HÉLIDA GABRY PEREIRA GOMES	44
15º	THAISA ESTACIO DA SILVA	44
16º	AUGUSTO RIBEIRO DO NASCIMENTO	44
17º	THIAGO DE ALMEIDA MENDES REZENDE	44
18º	LUCAS FRANCO DA SILVA DE MORAIS	43
19º	MARCELO LOPES LIMA	43
20º	WANDERSON LUIZ DE ALMEIDA OLIVEIRA	43

1.1.1 Empresa: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS Vaga Reservada aos Portadores de Deficiência:

Classificação	Nome	Pontuação
1º	PAULO ROBERTO FERREIRA LEITE JUNIOR	20

1.2. Empresa: Eletrobras Termonuclear S.A. - ELETRONUCLEAR

Classificação	Nome	Pontuação
21º	LUCAS OLIVEIRA DOS SANTOS	43
22º	VICTOR MORETTI MONTEIRO	43
23º	GABRIELLA CRISTINA MILLER THOMAZ	43
24º	DAVI SANTOS DE LIMA	43
25º	MATHEUS ANJOS BARBOSA	42
26º	ALEXANDER OLIVEIRA DA SILVA	42
27º	DEBORA FERREIRA ALVES	42
28º	THATHYANE CRISTINA ARAUJO DE OLIVEIRA	42
29º	CAMILA DE PAULA ROSA	42
30º	ANA CAROLINA SILVA FERNANDES LIMA	42
31º	NAIARA VIEIRA GOMES	42
32º	LAURA MEDEIROS REIMANN	42
33º	LETICIA MELO DE FRANCA	42
34º	AMANDA DE CASTRO PRADO	42
35º	BETRIZ SAID DA SILVA	42

1.3. Empresa: FURNAS Centrais Elétricas S.A.

Classificação	Nome	Pontuação
36º	SILVANA AQUINO MACHADO COELHO	42
37º	EDUARDO BITTENCOURT LOIOLA ARAUJO	41
38º	JESSICA COELHO MIRANDA	41
39º	LOHANNE DE ARAUJO PEREIRA	41
40º	MARCOS VICTOR OLIVEIRA FERNANDES	41
41º	ARTHUR RUAN ANTONIO DE SOUSA	41
42º	JEANE ARAUJO TELES DE ASSIS	41
43º	CESAR HENRIQUE VIGGIANI	41
44º	TALITA COSTA DE JESUS	41
45º	MATHEUS HENRIQUE DA SILVA CARVALHO	41
46º	MARIANA ALMEIDA DO NASCIMENTO	41
47º	BEATRIZ MOREIRA DOS SANTOS BARROS	41
48º	YONE GONÇALVES ALBUQUERQUE	40
49º	BIANCA PEDROSA DE OLIVEIRA	40
50º	LUCAS CARVALHO DA SILVA	40
51º	ALLAN KARDEC GARCIA DE OLIVEIRA	40
52º	RAILA MOURA MARTINS	40
53º	ANTONIO MARTINS FILHO	40
54º	FLAVIO MOREIRA DA SILVA	40
55º	RAFAELLA CONRADO DE OLIVEIRA	40
56º	LUIZ FELIPE GOMES DA SILVA	39
57º	AMANDA ALVES DE ARAUJO COSTA	39
58º	BRUNA MORAES DOS SANTOS	39
59º	MANUELA DE ALMEIDA SAMARY DA SILVA	39
60º	JULIANA TEIXEIRA POZ	39
61º	RODRIGO LISS PINTO	39
62º	SANDY FALCAO DE OLIVEIRA	39
63º	THAIS ARAUJO FARRIA	39
64º	ANDERSON CORREA FRANÇA	39